



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 977/04, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

“FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIZETE MARTINS NOGEUIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - OS VEREADORES E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA(MT) perceberão subsídios mensais em parcela única nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2005/2008, será de R\$ 2.588,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

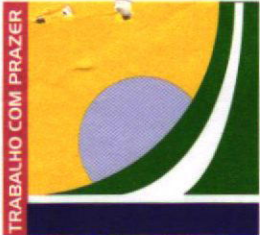
§ 2º - Os subsídios de que trata o parágrafo anterior, serão reajustados de uma legislatura para outra, observado o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador, 30% (trinta por cento) do que percebe, em espécie os Deputados Estaduais (art. 29, VI, “b”, CF/88).

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII, CF/88).

III – Anualmente, no seu somatório, a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida (art. 29, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000).



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

IV – Limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, I § 1º da CF/88).

§ 4º - A ausência dos vereadores a sessões ordinárias, implicará no desconto de R\$ 647,11 (seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos) por sessão.

I – O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum.

II – Para efeito de justificação da falta, consideram-se motivos justos os elencados no art. 319 e 320 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 5º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sancionada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE**



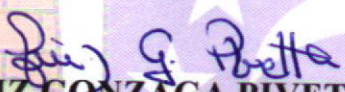
ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Senhores Vereadores,

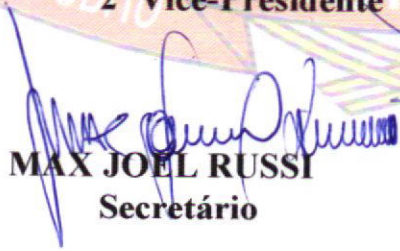
A Mesa Diretora desta Casa, com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 23, inciso XXVI, em cumprimento à exigência da Constituição Federal atinentes aos limites e parâmetros à fixação da moeda em parcela única, bem como à observância da Lei Orgânica do Município de Jaciara, traz até aos senhores os Projetos de Leis nº 07/2004, 08/2004 e 09/2004, que fixam os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, para à apreciação do Plenário desta Casa.

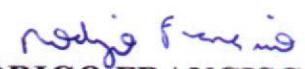
Jaciara, 24 de setembro de 2004.


LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente


ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ALEXANDRE VERNIANO
2º Vice-Presidente


MAX JOEL RUSSI
Secretário


RODRIGO FRANCISCO
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 07/2004.

“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Jaciara

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cada VEREADOR da Câmara Municipal de Jaciara, perceberá, na próxima legislatura (2005/2008), um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 1.438,02 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), exceto o Presidente da Câmara Municipal que perceberá mensalmente como subsídio o valor de R\$ 2.430,38 (Dois mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

§ 1º - Os subsídios de que trata o *caput* do artigo somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurando-se a revisão geral anual, conjuntamente dos subsídios de membro de Poder, do detentor de mandato eletivo, dos secretários municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas, estando já seus valores inclusos no subsídio de que trata o *caput* do artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2004.

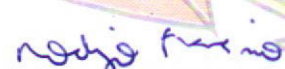
AUTORIA:


LUIZ GONZAGA PIVETTA
Presidente


ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ALEXANDRE VERNIANO
2º Vice-Presidente


MAX JOEL RUSSI
Secretário


RODRIGO FRANCISCO
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO (MESA DIRETORA)

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o art. 1º e seus parágrafos do presente projeto de lei, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º - OS VEREADORES E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA(MT) perceberão subsídios mensais em parcela única nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2005/2008, será de R\$ 2.588,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º - Os subsídios de que trata o parágrafo anterior, serão reajustados de uma legislatura para outra, observado o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, para cada vereador, 30% (trinta por cento) do que percebe, em espécie os Deputados Estaduais (art. 29, VI, "b", CF/88).

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII, CF/88).

III - Anualmente, no seu somatório, a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida (Art. 20, III, "a" da Lei Complementar n.º 101/2000).

IV - Limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, I, § 1º da CF/88).

§ 4º - A ausência dos vereadores a sessões ordinárias, implicará no desconto de R\$ 647,11 (seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos) por sessão.

I - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum.



ESTADO DE MATO GROSSO

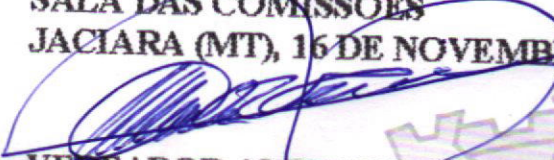
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

....continuação da emenda ao Projeto de Lei n.º 07/2004.

II – Para efeito de justificação da falta, consideram-se motivos justos os elencados no art. 319 e 320 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 5º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

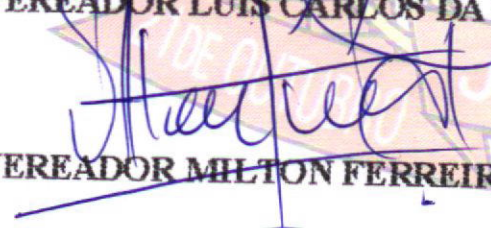

VEREADOR ALEXANDRE VERNIANO


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA

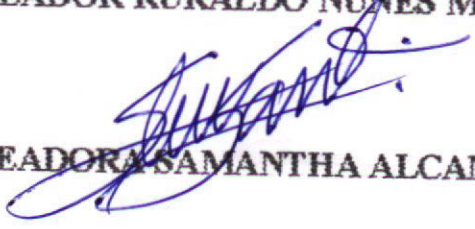

VEREADOR AUDIMAR ROCHA SANTOS


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA


VEREADOR LUIS CARLOS DA SILVA


VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR


VEREADOR RURALDO NUNES MONTEIRO


VEREADORA SAMANTHA ALCANTARA SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Sob análise dessas Comissões o Projeto de Lei n.º 07, de 24 de setembro de 2004, que fixa os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura 2005/2008.

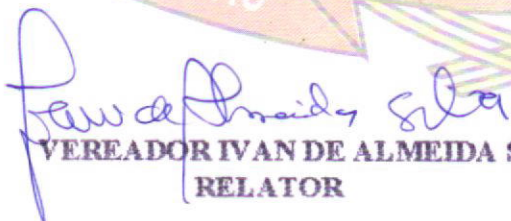
II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente projeto fixa os subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal em parcela única, conforme preceitua o art. 60 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e art. 29, VI, “b” da CF/88 vedando ainda o pagamento de sessão extraordinária.

Diante do exposto concluo pela **emissão de parecer favorável** dada a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, estando também de acordo com o Regimento Interno e, sendo também conveniente e oportuna a matéria do presente Projeto de Lei, assim como a emenda apresentada.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

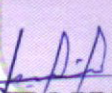
III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Administração Pública, reunidas nesta data, presente todos os seus membros, após discussão do Relatório apresentado e apreciação da matéria constante do Projeto de Lei e emenda apresentada, passam à votação:

Reitero o voto


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA

Com as conclusões,


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA


VEREADOR IRON REZENDRE ANDRADE


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.
PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

PARECER

De acordo com o art. 103 c/c art 107, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, diante da decisão unânime dos membros das Comissões retro-enumeradas, transforma o presente Relatório em **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 07, de 24 de setembro de 2004. Estiveram presentes os vereadores abaixo:


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA - COFC


VEREADOR ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – CCJR, COFC, CAP.


VEREADOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA -COFC


VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE – CCJR, CAP.


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO – CCJR, CAP.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA (MT), 20 DE NOVEMBRO DE 2004.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004.

"FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaciara faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - OS VEREADORES E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA(MT) perceberão subsídios mensais em parcela única nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2005/2008, será de R\$ 2.588,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§ 2º - Os subsídios de que trata o parágrafo anterior, serão reajustados de uma legislatura para outra, observado o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador, 30% (trinta por cento) do que percebe, em espécie os Deputados Estaduais (art. 29, VI, "b", CF/88).

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII, CF/88).

III – Anualmente, no seu somatório, a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida (Art. 20, III, "a" da Lei Complementar n.º 101/2000).

IV – Limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, I, § 1º da CF/88).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

§ 4º - A ausência dos vereadores a sessões ordinárias, implicará no desconto de R\$ 647,11 (seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos) por sessão.

I - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à sessão não realizada por falta de quorum.

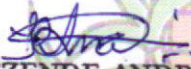
II - Para efeito de justificação da falta, consideram-se motivos justos os elencados no art. 319 e 320 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 5º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões em 24 de dezembro de 2004.


IRON REZENDE ANDRADE
PRESIDENTE


RODRIGO FRANCISCO
VICE-PRESIDENTE


ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

